



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

PARECER Nº 12/2022/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.004210/2021-98
INTERESSADO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA, EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA
ASSUNTO: Convênio para fortalecimento de Programa de Pós-Graduação que entre si celebram a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA e a Universidade Federal de Rondônia - UNIR

Senhor Presidente CamPG

I. RELATÓRIO

O processo trata da celebração de um convênio entre UNIR e EMBRAPA para fortalecimento de Programa de Pós-Graduação. O Início foi em 14/04/2021 através de email (0646527) contendo as documentações 0646530, 0646532, 0646537, 0646540, 0646546, 0646551, 0646555, 0646560, 0646567, 0646569, 0646574.

A Secretaria Geral da Reitoria encaminhou o processo para a DCCL para instrução 0646758

A DCCL devolve o processo a reitoria destacando que trata de uma continuidade de relação jurídica celebrada entre UNIR e EMBRAPA em setembro de 2010, solicitando que seja atendido o rito disposto no procedimento n.º 19 do Manual de Licitações e Contratos.

Dúvidas suscitaram no sentido de quem poderia estar a frente do convênio pela unir 0648200 e foram atendidas através dos documentos 0648218, 0649620 e 0649655, ficando a PROPEsq como responsável considerando a quantidade de Programas existentes na UNIR.

Uma lista de verificação foi emitida pela COORDENADORIA DE CONVÊNIO DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA da UNIR 0699399, e através do documento 0699415, a coordenação não observou nenhum óbice no convênio, solicitando apenas que os Programas de Pós-Graduação interessados deveriam inserir as atas de seus respectivos colegiados, no caso: Programa de Pós-Graduação em Conservação e Uso de Recursos Naturais (0722988), Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais (0731100), Programa de Pós Graduação Bionorte (0731748) e Programa de Pós Graduação em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente (apenas interesse no convênio 0731741).

O CONUC-NCET delibera favoravelmente ao convênio EMBRAPA x UNIR, considerando seus Programas de Pós-Graduação através do documento 0773681.

Através do despacho 0891382, a PROPEsq informa a DPG que o convênio em tela está vencido, conforme informação do Dr Henrique Nery Cipriani, Chefe-adjunto de P&D da EMBRAPA RO, encaminhando uma nova minuta para apreciação. A coordenadoria de Pós-Graduação destaca através do documento 0896008, a necessidade do pronunciamento do Campus Rolim de Moura, por meio de manifestação dos PPGs hierarquicamente ligados ao CRM: PPG em Agroecossistemas Amazônicos (PPGAA); PPG em Ensino de Ciências da Natureza (PPGECN) e PPG em Ciências Ambientais (PPGCA) com juntada de Ata de Aprovação no Conselho do Campus, o que foi atendido através do documento 0922044, 0948438, 0953453, 0960949.

A DCCL através do documento 0976511 informa a necessidade do retorno do processo à PROPEQ para inserção de documentos ausentes, o que foi atendido através dos documentos 1000501, 1000505, 1000507, 1000531, 1000534.

A COORDENADORIA DE CONVÊNIO DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA após análise de toda documentação inserida, emitiu parecer favorável ao convênio 0962559.

Em sua análise consultiva 1075983, a PF-UNIR manifestou-se favoravelmente com ressalvas, sugerindo algumas modificações na minuta do convênio. Nessa esteira, a COORDENADORIA DE INOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA - CITT, analisou as recomendações, explicou a manutenção do formato atual da minuta e emitiu parecer favorável ao convênio.

II FUNDAMENTAÇÃO

O convênio está sobre a égide Lei nº 8.666/1993, Parecer nº 15/2013/CÂMARA PERMANENTE CONVÊNIOS/DEPCONSU/PGF/AGU, Art.15, VI e XVIII do Regimento Geral da Unir, Art. 36, IX e Art. 37 IX, Resoluções nº 124/2014/CONSAD e 142/2015/CONSAD, cujos procedimentos estão contidos no [Manual de Procedimentos, Licitações e Contratos](#) da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

Não foi verificado nada que tornasse ilegal o estabelecimento do convênio.

III. CONCLUSÃO

Dado o exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao convênio entre EMBRAPA x UNIR com fins de fortalecimento dos Programas de Pós-Graduação da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **PETRUS LUIZ DE LUNA PEQUENO, Conselheiro(a)**, em 04/11/2022, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1144157** e o código CRC **A2BB64FC**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO
DESPACHO DECISÓRIO Nº 16/2022/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.004210/2021-98

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior Acadêmico- CONSEA
Câmara de Pós-Graduação (CPG)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

Assunto: Proposta de celebração de convênio de cooperação para fortalecimento de programa de pós-graduação entre UNIR e EMBRAPA

Interessado: UNIR, EMBRAPA

Parecer: 12/2022/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Petrus Luiz de Luna Pequeno

Decisão:

Na 100ª sessão ordinária, em 09/11/2022, por unanimidade, a câmara aprovou o parecer em tela.

Conselheiro Osmar Siena

Presidente da CPG



Documento assinado eletronicamente por **OSMAR SIENA, Presidente**, em 11/11/2022, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1160095** e o código CRC **20DBE4BE**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO
DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do CONSEA, HOMOLOGO o Parecer Nº 12/2022/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1144157) e Despacho Decisório nº 16/2022/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1160095) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Reitora**, em 16/11/2022, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1160099** e o código CRC **A6B28179**.